



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE NOVA ERA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/20017
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE
PASSEGEIROS POR TÁXI

REF.: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação da Concorrência nº 01/2017, que tem por objeto a prestação de serviço de transporte individual de passageiros por táxi, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pelo Sr. Pedro Vinícius Leite Caetano, CPF nº 088.299.166-33, C.I nº MG – 13064307 SSP/MG, com endereço na Rua Viçosa, nº78, bairro das Graças, Nova Era/MG, CEP 35.920-000, nos termos apresentados no Requerimento de nº 3411 do dia 12/12/17.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 22.21 do Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 01/2017 qualquer dúvida, consulta ou informação acerca da presente licitação ou deste edital somente serão aceitas se efetuadas por escrito, dirigidas a Comissão Permanente de Licitação até o 05º (quinto) dia anterior a data do recebimento dos envelopes, protocoladas no Setor de Licitações, Rua João Pinheiro, nº 91, Centro, Nova Era/MG.

Desta forma, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências no prazo supracitado.

A solicitação é tempestiva.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o requerente solicita o seguinte esclarecimento:

a) O solicitante foi cooperado da Coopertran e nessa qualidade exerceu atividade de transporte de passageiro pelo período de 1º de novembro de 2008 a 24 de janeiro de 2013, conforme cópia da declaração em anexo e comprovantes de recebimento por produção, diante o exposto, considerando que tais documentos não estão previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

como comprobatórios de tempo de experiência como motorista profissional, indaga se os mesmos serão aceitos?

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Resposta ao Item “a”:

A Comissão de Licitação esclarece que por se tratar de Cooperativa não há que se falar em apresentação de Carteira de Trabalho assinada para comprovação de experiência profissional, assim, caso o requerente apresente a declaração original (que veio anexa) ao requerimento, bem como, apresente o termo de filiação junto à Cooperativa, em substituição ao contrato de trabalho, o tempo de serviço prestado no transporte de pessoas junto a empresa VALE S.A será aceito como tempo de experiência profissional.

Atenciosamente.

Nova Era 29 de janeiro de 2018.

Comissão Especial de Licitação